



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.609, DE 30 DE julho DE 1991

Dispõe sobre o fornecimento de animais pela Prefeitura Municipal de Taubaté, para utilização em atividades didáticas e de experimentação e dá outras providências.

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - A Prefeitura Municipal de Taubaté, através do Centro de Controle de Zoonoses, do Departamento de Saúde, poderá fornecer, às Instituições de Ensino e/ou Pesquisas animais para atividades didáticas e de investigação científica, atendidas as exigências deste decreto.

ARTIGO 2º - O fornecimento de animais às Instituições de Ensino e/ou Pesquisa será sujeito ao prévio credenciamento destes junto ao Centro de Controle de Zoonoses, do Departamento de Saúde.

ARTIGO 3º - Fica criada a Comissão de Fiscalização de Pesquisa Animal de Taubaté-COFIPA-Taubaté, composta de 6 (seis) membros, a seguir especificados:

I - Dois representantes do Departamento de Saúde, sendo um seu Presidente;

II - Dois representantes da comunidade científica:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

mais sediadas em Taubaté.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COFIPA-Taubaté reunir-se-á com periodicidade a ser fixada em seu Regimento Interno e deliberará por maioria simples, na presença de pelo menos 3 (três) de seus membros, sendo que o Presidente terá voto ordinário e de qualidade.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 4º - Compete à COFIPA-Taubaté:

- I - Estabelecer normas de credenciamento de Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, modificando-as quando julgar conveniente, e especificando:
 - a) Características físicas de biotérios e laboratórios das Instituições de Ensino e/ou Pesquisa;
 - b) Procedimentos rotineiros de lida com animais e pessoal necessário para o cumprimento do disposto neste decreto;
 - c) Procedimentos de aprovação de protocolos de pesquisa e ensino quanto à proteção de animais contra o sofrimento;
- II - Determinar os documentos necessários para o competente credenciamento;
- III - Deliberar sobre a solicitação de credenciamento de cada Instituição de ensino e/ou Pesquisa;
- IV - Referendar, cumpridas as normas estabelecidas, o credenciamento liminar referido neste decreto;
- V - Proibir, com base em denúncia consubstanciada e aprovada, qualquer pesquisador de continuar a prática de experimentos ou atividades didáticas com animais vivos obtidos junto ao Centro de Controle de Zoonoses



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO

ARTIGO 5º - Para obtenção de credenciamento a que se referem os artigos 2º e 4º deste decreto, a Instituição de Ensino e/ou Pesquisa deverá apresentar, ao Centro de Controle de Zoonoses, todos os documentos exigidos pela COFIPA, bem como autorizar a fiscalização de suas instalações.

ARTIGO 6º - As Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, uma vez credenciadas, ficam autorizadas a solicitar e utilizar animais para realização de suas atividades.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

ARTIGO 7º - A inobservância de qualquer das disposições deste decreto, comprovada pela fiscalização, implica, sem prejuízo das demais sanções legais na suspensão do fornecimento de animais aos pesquisadores e, simultaneamente, às Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, pelo Centro de Controle de Zoonoses.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 8º - Os experimentos realizados classificam-se em três categorias, a saber:

- I - Experimentos cirúrgicos agudos;
- II - Experimentos cirúrgicos crônicos;
- III - Experimentos não-cirúrgicos;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 1º - Aulas práticas e demonstrações serão sempre experimentos cirúrgicos agudos.

§ 2º - Atividades de treinamento ou adestramento cirúrgico de verão ser realizadas sempre sob a supervisão de um pesquisador ou professor responsável.

ARTIGO 9º - Ficam definidas para efeito deste decreto, as seguintes expressões terminológicas:

I - Instituições de Ensino e/ou Pesquisa: qualquer órgão público ou privado, onde se realizam atividades didáticas de nível superior ou investigações científicas em animais vivos, e que recebam ou pretendam receber animais fornecidos pela Prefeitura Municipal de Taubaté;

II - "Laboratório": qualquer local onde se realizem atividades de ensino e/ou pesquisa com animais fornecidos pela Prefeitura Municipal de Taubaté;

III - "Animal": Todo e qualquer ser vivo passível de fiscalização, pelo Centro de Controle de Zoonoses na Instituição de Ensino e/ou Pesquisa credenciada;

IV - "Anestésico Geral": qualquer substância química assim catalogada na edição mais recente da Farmacopéia Brasileira ou da United States e Pharmcopeia;

V - "Experimento cirúrgico agudo": qualquer procedimento realizado em animal, no qual este seja sacrificado após a indução anestésica inicial, mas antes que se recupere dos efeitos anestésicos;

VI - "Experimento cirúrgico crônico": qualquer procedimento realizado em animais, no qual este se recupere dos efeitos da anestesia geral;

VII - "Experimento não cirúrgico": qualquer procedimento realizado no animal sem o uso de anestésico geral, não sendo admitidos neste caso, procedimentos mais invasivos que



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VIII - "Pesquisador ou Professor responsável": O profissional licenciado, mestre ou doutor em qualquer área das Ciências Biológicas, que coordena a utilização de animais vivos em atividades de ensino e/ou pesquisa;

IX - "Dor": qualquer forma de desconforto físico ou psicológico que demande o uso de substâncias hipnoanalgésicas, em clínica humana ou veterinária.

ARTIGO 10 - As Instituições credenciadas são obrigadas a manter cadastro de animais, com demonstrativo de entrada, óbito, saída e estoque diariamente atualizado.

ARTIGO 11 - As Instituições credenciadas deverão remeter à COFIPA - Taubaté, mensalmente, um relatório de atividades, onde serão especificados os recebimentos, o consumo e o estoque de animais, devendo indicar, especificadamente, o número de animais utilizados em experimentos ou atividade de ensino e os respectivos pesquisadores ou professores responsáveis.

ARTIGO 12 - O biotério central de cada Instituição credenciada fornecerá animais aos respectivos laboratórios, mediante requisição assinada, que constará de:

- a) protocolo de pesquisa ou atividade didática solicitante;
- b) classificação do experimento nos termos do artigo 8º;
- c) nome do pesquisador ou professor responsável.

ARTIGO 13 - Cada laboratório deverá manter livro de protocolo separado para cada projeto de pesquisa ou atividade didática em andamento, no qual deverão ser registrados todos procedimentos executados em cada animal, indicando claramente sua classificação, nos termos do artigo 8º, bem como data e hora do sacrifício do animal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as atividades com animais vivos deverão ser conduzidas segundo as disposições das Leis



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 14 - Poderão ser utilizados para mais de um procedimento de ensino e/ou pesquisa de natureza cirúrgica aguda animais já empregados em outras atividades, desde que todas ocorram sob a vigência de um mesmo e único período anestésico.

ARTIGO 15 - Os animais utilizados para experimentos cirúrgicos crônicos serão obrigatoriamente sacrificados imediatamente após ter sido atingido o objetivo do experimento.

ARTIGO 16 - O sacrifício indolor de animais será realizado por meio de administração de dose letal de anestésico geral.

ARTIGO 17 - Qualquer animal que esteja sofrendo dor deverá ser imediatamente tratado com medicação hipnoanalgésica suficiente ou sacrificado de modo indolor.

ARTIGO 18 - Qualquer animal deverá ser imediatamente sacrificado, de modo indolor, se o fiscal, no exercício de sua função, assim o determinar.

ARTIGO 19 - Os animais somente poderão ser retirados do Centro de Controle de Zoonoses após o pagamento dos preços de serviços, previstos em decreto publicado pelo Executivo.

ARTIGO 20 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de *Julho* de 1991, 3469 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete do Prefeito, aos 30 de julho de 1991.



Julio Cesar Oliveira
JULIO CESAR OLIVEIRA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, appearing as bleed-through.]

[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, appearing as bleed-through.]